

Regimento Interno

COMITÊ ESG

Área Gestora

Comitês

Abrangência

Grupo Inter

Divulgação

Pública

Data de Elaboração

19/10/2022

Data de Atualização

26/10/2022

VERSÃO: 2.0

PÁGINAS: 2

CÓDIGO: RE105



inter



1. OBJETIVO

I. Este Regimento Interno (“Regimento Interno”) estabelece as regras relativas à organização, composição, funcionamento e competências do Comitê ESG (“Comitê”) do Banco Inter S.A. (“Inter”), sua empresa controlada integrante do conglomerado prudencial, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Inter DTVM”) e as demais empresas, Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda (“Inter Seguros”), Inter Asset Gestão de Recursos Ltda. (“Inter Asset”), Inter Marketplace e Intermediação de Negócios e Serviços Ltda (“Inter Marketplace”), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco Inter, Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”) e da legislação e regulamentação em vigor.

II. Banco Inter, Inter DTVM, Inter Seguros, Inter Asset e Inter Marketplace, em conjunto, serão denominadas de “Grupo Inter”.

2. ESCOPO DE ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

I. O referido Comitê é um órgão colegiado, estatutário e de caráter permanente, que tem como atribuição assessorar o Conselho de Administração do Inter e as demais empresas do Grupo Inter em assuntos relacionados à gestão ambiental, saúde e segurança, responsabilidade social corporativa, governança corporativa e sustentabilidade.

3. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

I. O Comitê será composto pelas pessoas que ocuparem os cargos descritos no item V. Na mesma reunião que ocorrer a eleição dos membros do Comitê, o Conselho de Administração irá nomear o Coordenador e o Secretário do Comitê.

II. O Comitê deve ter em sua composição profissionais qualificados e com experiência necessária para o cumprimento de suas atribuições, além do preenchimento das condições legais e regulamentares exigidos para o exercício do cargo.



III. A função de membro do Comitê é indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Coordenador ou do Secretário, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

IV. Os membros do comitê não terão suplentes a eles vinculados.

V. Os seguintes cargos serão elegíveis para participar do Comitê:

- I. Membro Independente do Conselho de Administração – **Coordenador(a)**;
- II. Diretor(a) Jurídico(a) de Governança, Operações Corporativas e Compliance – **Secretário(a)**;
- III. Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores;
- IV. Membro Independente do Conselho de Administração;
- V. Membro do Conselho de Administração; e
- VI. Superintendente Executivo(a) de Desenvolvimento Organizacional.

VI. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

VII. No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o Conselho de Administração poderá nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, o qual observará na função de membro, a todos os preceitos deste Regimento Interno.

VIII. As reuniões serão conduzidas conforme pautas preparadas e entregues aos membros do Comitê, com antecedência, bem como os respectivos materiais.

4. REMUNERAÇÃO

I. Os membros do Comitê não farão jus ao recebimento de remuneração, exceto se deliberado de outra forma pelo Conselho de Administração.

5. FUNCIONAMENTO

5.1 PERIODICIDADE E FORMA

- I. O Comitê se reunirá, ordinariamente, de forma trimestral e, extraordinariamente sempre que necessário.
- II. As reuniões do Comitê deverão ocorrer, preferencialmente, na sede do Banco Inter, ou, caso todos os membros do Comitê concordem, em outro local a ser definido pelo Coordenador.
- III. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por meio de videoconferência, teleconferência, *internet* ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

5.2 CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

- I. As convocações para reuniões do Comitê deverão ser realizadas com antecedência pelo Coordenador ou pelo Secretário, por meio de *e-mail*, por escrito, ou por meio do Portal de Governança do Banco Inter.
- II. O Coordenador do Comitê enviará, sempre que possível, juntamente com a ordem do dia, os documentos de suporte para realização das reuniões.
- III. Quando houver a presença de todos os membros do Comitê, as formalidades de convocação previstas no Art. 13.1 serão dispensadas.
- IV. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença de 50% dos membros do Comitê. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferência.

5.3 DELIBERAÇÕES

- I. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

5.4 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

I. Compete ao Coordenador do Comitê:

- VII.** Convocar e presidir as reuniões do Comitê.
- VIII.** Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões, garantindo o alinhamento estratégico e a tomada de decisão de forma embasada.
- IX.** Garantir que todas as normas e obrigações do Comitê elencadas no presente Regimento Interno sejam cumpridas.

II. Compete ao Secretário do Comitê:

- I.** Secretariar as reuniões do Comitê.
- II.** Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões da Comitê para assinaturas dos membros que participaram por meio do Portal de Governança.
- III.** Manter o Portal de Governança atualizado com todos os materiais discutidos e atas de reuniões do Comitê.

III. Compete ao Comitê:

- I.** Definir a matriz de Materialidade (“Materialidade”) do Inter;
- II.** Aprovar a Estratégia de Sustentabilidade do Grupo Inter (“Estratégia de Sustentabilidade”), baseada na matriz de Materialidade do Inter cumulada com as perspectivas dos *stakeholders*;
- III.** Propor ao Conselho de Administração planos de ação de natureza ambiental, social e/ou de governança, baseados na Materialidade do Inter;

- IV. Discutir e propor alterações na estrutura e na composição dos órgãos de governança do Inter e de suas subsidiárias com o objetivo de promover a diversidade na tomada de decisões e incorporar as melhores práticas de mercado;
- V. Submeter ao Conselho de Administração os resultados da Escuta aos *Stakeholders* mais atualizada, bem como da Materialidade vigente para aprovação da Estratégia de Sustentabilidade do Grupo Inter;
- VI. Submeter ao Conselho de Administração propostas e planos de ação baseados na Materialidade, denominados Integração ESG / FASG, que buscam a mitigação de riscos e aproveitamento de oportunidades de negócio;
- VII. Assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos e/ou situações que possam representar risco à reputação do Inter decorrentes de questões ligadas à sustentabilidade e à governança;
- VIII. Aprovar a governança e estratégia relativas à temática de mudanças climáticas, traçando diretrizes de minimização de riscos e de aproveitamento de oportunidades em todas as vias de crescimento;
- IX. Assegurar que Conselho de Administração esteja ciente do desempenho do Inter nos principais *ratings*, premiações e selos, bem como informar sobre os principais pontos e oportunidades de melhoria;
- X. Acompanhar o relacionamento do Inter com os *stakeholders* de forma a monitorar seu engajamento frente à temática ESG;
- XI. Acompanhar e sugerir avanços nos programas e nas ferramentas de treinamento, visando à disseminação de conhecimento e ao estímulo à conscientização de modo a promover o engajamento quanto a temas e práticas voltados à sustentabilidade corporativa;
- XII. Demandar análises de risco socioambiental e climático em âmbito institucional, bem como atuar no avanço relativo à gestão da temática no Inter em todos seus aspectos, considerando a Materialidade;

- XIII.** Discutir e propor alterações na estrutura e na composição dos órgãos de governança do Inter e de suas subsidiárias, com o intuito de promover a diversidade na tomada de decisões e de incorporar as melhores práticas de mercado;
- XIV.** Acompanhar as estratégias e a governança referentes à responsabilidade social corporativa do Inter em todos seus elementos, inclusive quanto à estratégia de voluntariado; e
- XV.** Acompanhar o desempenho das instituições de caráter social parceiras do Inter (“Instituições de Caráter Social”), bem como das iniciativas executadas diretamente pelo Inter.

6. CONFLITO DE INTERESSES

I. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou por exigência da CVM ou da B3.

II. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

III. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Banco Inter e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Banco Inter, seus diretores, Conselheiros e membros dos Órgãos de Assessoramento.



8. APROVAÇÃO

I. **Conselho de Administração:** Aprovado em ata de reunião do Conselho de Administração em 24 de outubro de 2022.